



## SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL..... 1

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

#### DO CONTRATO Nº 027/2015

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 027/2015 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA VILLAGE COMERCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP PARA A “IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA”.*

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.936/0001-03, sediada na Prefeitura Municipal, com sede à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia – MA, CEP 65238-000, neste ato representado pelo Prefeito Edilson Campos Gomes de Castro Junior, brasileiro, casado, atualmente exercendo o mandato de prefeito do Município de Palmeirândia, inscrito no CPF sob o nº 899.439.883-04, residente e domiciliado na Rua Fernando Viana, S/N, Berlira, Palmeirândia/MA, CEP 65238-000, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 027/2015** firmado com a empresa **VILLAGE COMERCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 74088154/0001-13 estabelecida à Rua A, Quadra 09, lote Planalto Anil II, CEP nº 65.050-854, para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 806869/2014, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**1.1** - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas SÉTIMA – RESPONSABILIDADES, parágrafo segundo, Cláusula NONA – RESCISÃO e 9.1 do Contrato nº 027/2015 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**2.1** – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

**3.1** – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, Cláusulas SÉTIMA – RESPONSABILIDADES, parágrafo segundo, do Contrato nº 027/2015 e suas alterações posteriores.

**3.2** - Tendo em vista a necessidade de retomada das obras objeto do Contrato De Repasse nº 806869/2014, celebrado com a Caixa Econômica Federal, para a “Implantação de Obras de Infra-estrutura Esportiva no município de Palmeirândia/MA”, em que a Contratada não realizou a perfeita execução técnica conforme acordado no Contrato, inclusive não concluindo a obra, justificando a rescisão nos arts. 77 e 78, inciso I e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3** - Por fim, após diversas tentativas da realização do distrato com a empresa contratada à época, restaram infrutíferas, e diante do premente interesse público na finalização e regularização da obra, faz-se necessária a presente rescisão para que produza seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0fd094e8903cb4b20f3e77f5208fb96f7ef3a2d0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**4.1** – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Sem prejuízo de abertura de eventuais procedimentos administrativos para apuração de demais irregularidades.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeirândia/MA, 22 de novembro de 2022.

  
**Edilson Campos Gomes de Castro Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Município de Palmeirândia/MA**  
Edilson Campos Gomes de Castro Junior  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0fd094e8903cb4b20f3e77f5208fb96f7ef3a2d0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

